



II Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude

Projeto Família : Um Direito de toda Criança e Adolescente



BUSCA ATIVA
Adoção é mais que uma escolha, é um encontro.

CONSULTE A LISTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODEM SER ADOTADOS

CO-ORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Maria Tereza Vieira de Figueirêdo
Psicóloga Jurídica





CEJA

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



- Cadastrar os pretendentes à adoção residentes e domiciliados no exterior, em países ratificantes ou não da Convenção de Haia;
- Zelar pela manutenção e correta alimentação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) no território de Pernambuco;
- Promover o estudo prévio e a análise de pedido de habilitação para adoção formulado por residentes e domiciliados fora do território nacional;
- Expedir laudos de habilitação, certificado de continuidade e conformidade, para os pretendentes à adoção residentes e domiciliados no exterior;
- **Divulgar e incentivar a adoção, propondo ou sugerindo medidas necessárias a assegurar a celeridade dos processos que envolvam crianças e adolescentes;**
- **Orientar e informar, servindo de apoio aos Juízes da Infância e da Juventude, quanto aos procedimentos relativos a adoção nacional e internacional;**



PROJETOS EXECUTADOS PELA CEJA/PE

- Projeto Prevenção à Institucionalização Prolongada;
- Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente;
- Projeto Adoção e Cidadania na Escola;
- Projeto Conhecer Virtual;
- Projeto Pernambuco que Acolhe.



PROJETO PREVENÇÃO À INSTITUCIONALIZAÇÃO PROLONGADA



- Municiar Juízes e Promotores das diversas comarcas do estado de Pernambuco com dados específicos sobre crianças/adolescentes de suas respectivas comarcas que se encontram em regime de acolhimento institucional;
- Apoiar as Comarcas no sentido de agilizar a tramitação dos processos relativos à decretação da perda do poder familiar e, conseqüentemente, conforme o caso, o retorno a família natural ou a inserção em família extensa e/ou substituta, evitando a permanência prolongada das mesmas nas instituições.



PROJETO FAMÍLIA: UM DIREITO DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elaborado em 2008 com a finalidade de divulgar, através de dossiês específicos e fotografias, informações (como: data de nascimento, gênero, raça, existência de irmãos, etc.) de crianças e adolescentes que ainda se encontram nas instituições de acolhimento, cujos pais tiveram decretada a perda do poder familiar, com sentença transitada em julgado, sem pretendentes à sua adoção, em decorrência de suas características, e, como tal, viabilizar a inserção dos mesmos em família substituta.



1ª VERSÃO

Aprovado em 24 de agosto de 2008 pelo Egrégio Conselho da Magistratura de Pernambuco, por maioria de votos (6x1), autorizando a sua execução pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja/PE.

Na época a busca ativa era realizada através do sistema INFOADOTE, criado no Estado de Pernambuco, em convênio com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Os pretendentes habilitados eram cadastrados no sistema e recebiam uma senha para acessar a lista de crianças e adolescentes, com seus respectivos dossiês e fotos.



MUDANÇAS APÓS 08 ANOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- Criação e implantação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) em 2008 e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) em 2010;
- Obrigatoriedade de utilização do CNA por todas as comarcas do país após final de setembro de 2008;
- Entrada em vigor da Lei Nacional da Adoção - nº 12.010, em 03.11.2009, com profundas mudanças nas regras até então estabelecidas;
- Instalação de diversas varas regionais da infância e juventude em Pernambuco, com ênfase na inclusão dentre suas competências a de gerir o CNA, conforme a Lei Complementar Estadual nº 252 de 2013.



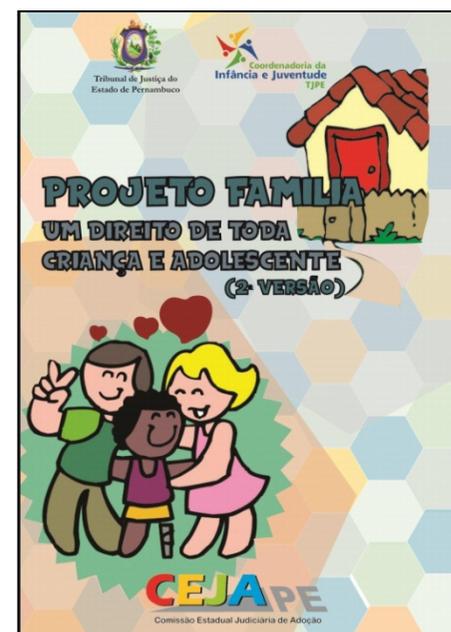
MUDANÇAS APÓS 08 ANOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- Aprovação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, o qual, dentre outras medidas relevantes, estimula a prática de “Busca Ativa”;
- Decisões do STJ e do STF favoráveis à adoção por casais homoafetivos, permitindo o cadastramento em conjunto de tais casais, bem como a possibilidade de casamento civil de pessoas do mesmo sexo, quebrando qualquer barreira para a possibilidade de inscrições e deferimento de tais adoções;
- Inserção no CNA de pretendente à adoção internacional;
- Crescimento exponencial do número de Grupos de Apoio à Adoção em todo o país, e, com isso, ampliando - se o número de potenciais adotantes, inclusive com menos restrições ao perfil das crianças/adolescentes a serem adotados.



2ª VERSÃO (2016)

- Ampliação do trabalho de busca ativa com a divulgação de textos com imagens das crianças/adolescentes no site do TJPE e nas mídias sociais.
- Aprovação pelo Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em 31 de agosto de 2016, inclusive com a possibilidade de divulgação de vídeos de depoimentos de crianças e adolescentes.



Disponível no site do TJPE
(www.tjpe.jus.br)



PROJETO FAMÍLIA: UM DIREITO DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE



CONSULTE A LISTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODEM SER ADOTADOS



Estratégia preconizada no **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**.

Não se trata de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de **buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar**.

Lista de Crianças e Adolescentes disponíveis para adoção inseridos no Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente

Data de Referência: 23 de Maio de 2016 (atualizada mensalmente até o dia 10)

Planilha passível de modificação conforme eventual mudança na situação familiar e jurídica das crianças e adolescentes.

	Nome	Idade	Sexo	Pele	Doença Deficiência
57	Edjailson	12	Masculino	Branca	não
	Edjackson	11	Masculino	Branca	não
	Gabriel	10	Masculino	Branca	não



LOCAIS DE DIVULGAÇÃO (SITE DO TJPE E MÍDIAS SOCIAIS)



Mídias Sociais



Futuramente



BUSCA ATIVA

Em 11 de novembro de 2016, após a autorização de imagens pelo Conselho da Magistratura, foi iniciada a busca ativa através de imagens e texto

O resultado foi imediato. Um pretendente residente no interior de Minas Gerais, devidamente cadastrado no CNA, iniciou o contato com a Ceja e em 27 de janeiro ingressou com a ação de adoção e posteriormente o estágio de convivência (15/02/17)

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



GABRIEL EDJAILSON EDJACKSON



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Conselho Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br



BUSCA ATIVA

- Ana Beatriz foi inserida em 2014 no Projeto Família.
- Seu nome foi divulgado na listagem mensal na página do TJPE e também foram realizadas buscas através dos organismos internacionais e nenhum pretendente se interessou em adotá-la.
- *Dia 03/01/2017 divulgada a foto nas redes sociais.*
- *Dia 19/01/2017 foi autuado o pedido de adoção na Comarca de origem.*

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente

Ana Beatriz

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Conselho Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da Infância e Juventude TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br



TJPE

BUSCA ATIVA

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Carlos Daniel, Ana Cláudia e Carlos Eduardo

♥ EM PROCESSO DE ADOÇÃO ♥



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br

Carlos Eduardo (12 anos)
Ana Cláudia (10 anos)
Carlos Andre (8 anos)



Inseridos no CNA: 20/04/2016
Publicação: 07/04/2017
Autuação adoção: 24/05/2017



BUSCA ATIVA

Inseridos no CNA: **17/07/2015**
Publicação: **06/04/2017**
Autuação adoção: **21/07/2017**

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente

Jonas **Cleiton Samuel**

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Conselho Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br



BUSCA ATIVA



- Publicado em 21 de setembro de 2017
- Iniciou o estágio de convivência em 19 de outubro.

➤ “Minha filha Tauany em uma semana já se soltou tanto na fala e está enchendo nossa casa de luz e alegria. Grata por este projeto fantástico da CEJA-PE” (frase da mãe adotiva de Tauany).





Quando e como se realiza a busca ativa:

- Mediante a autorização do juiz da comarca de origem da criança/adolescente e sob recomendação da equipe técnica; Quando se encerram as buscas no CNA e não se encontra pretendentes nacionais nem internacionais que aceitem essas crianças/adolescentes;
- Com a concordância e preparação do adolescente para o resultado da busca ativa (**seu direito de expressão é respeitado**);
- Com a concordância dos coordenadores das casas de acolhimento e guardiões legais (responsáveis pelo envio de fotos e relatórios).



Quando e como se realiza a busca ativa:

- As pessoas interessadas em adotar criança(s)/adolescente(s) da busca ativa são orientadas na própria página do Facebook a encaminhar e-mail para Ceja/Pe com as seguintes informações:
 - . Nome completo
 - . Telefone de Contato
 - . Estado em que foi Habilitado
 - . Nome(s) da(s) criança(s)/adolescente(s) na(s) qual(is) estão interessado(s)

Após a constatação da inscrição do candidato no CNA, os dados de contato são repassados para Comarca de Origem da(s) criança(s)/adolescente(s).



FATORES QUE LEGITIMAM A DIVULGAÇÃO DE IMAGEM



- Aprovação do *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*, o qual, dentre outras medidas relevantes, estimula a prática de “Busca Ativa”.
- Autorização da divulgação de imagem das crianças/adolescentes inseridos no Projeto pelo Conselho de Magistratura de Pernambuco em 2008 e ampliado em 2016.

Destaco a frase do Relator no processo original do Conselho da Magistratura

“As disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que se referem à proibição de divulgação de imagem ou fotografia de menor só se aplicam àquelas situações em que possa acarretar a sua exploração sexual (art. 241) ou que se lhe atribua autoria de ato infracional (art. 143, parágrafo único, c/c art. 247, § 1º), não quando visa a defesa dos seus interesses subjetivos, como a sua colocação em família substituta”.

Des. Bartolomeu B. de Freitas.



FATORES QUE LEGITIMAM A DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

Decisão, em 16 de março de 2017, da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, da qual resultou o Enunciado nº 02/2017, com o seguinte teor:

“A divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes acolhidos para fins de campanhas ou programas de incentivo à adoção tardia, devidamente monitorada pelo sistema de justiça, não constitui ofensa aos arts. 17 e 18 da Lei 8.069/90, sendo imprescindível a autorização do dirigente da entidade de acolhimento (art. 92, §1º, da Lei 8.069/90). Em se tratando de adolescente, é necessária também a sua anuência”.



FATORES QUE LEGITIMAM A DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

- O novo Cadastro Nacional de Adoção - CNA, que está sendo ajustado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça para voltar a novamente permitir a divulgação, facultativamente, de imagens de crianças e adolescentes tecnicamente em condições de serem adotadas, irá favorecer mais ainda o trabalho de busca ativa.



NOSSOS RESULTADOS

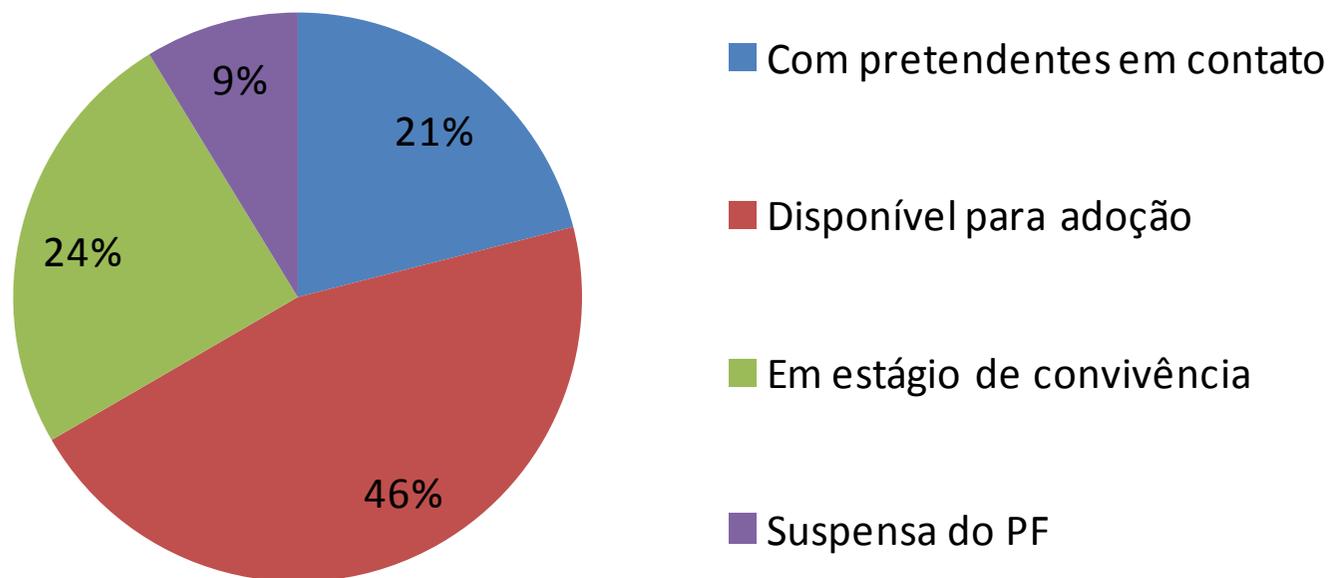
- Em 2017, com a divulgação da lista no site e imagens no Facebook houve 17 adoções nacionais e nenhuma adoção internacional para crianças e adolescentes no Projeto;

- 57 crianças/adolescentes participaram da busca ativa com a divulgação de imagem no Facebook (até 28/11/2017):
 - 05 crianças/adolescentes tiveram as buscas suspensas
 - 14 estão em processo de adoção
 - 13 em aproximação com pretendentes
 - 02 foram apadrinhados afetivamente
 - 01 recebeu apadrinhamento provedor
 - 26 ainda estão disponíveis para adoção



NOSSOS RESULTADOS

PF - Divulgações no Facebook





TJPE

BUSCAS EM ANDAMENTO

PROJETO FAMÍLIA:

Um direito de toda criança e adolescente



Marcela, Cassiana
Roberto e Marcelo



Alexandre, Fábio e Mateus



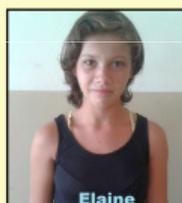
Rian e Raiane



Emanuel, Jamil e Lucas



Iara



Elaine



João Vitor



Manoel Manoel



Iury Glebson



André Joaquim



Danilo



Rodrigo



Douglas



Carlos André





FINALIZANDO...

- ✓ **Está mais do que comprovado que a invisibilidade destes jovens só os condenaram a viver em casas de acolhimento até a maioridade.**
- ✓ **Ao alcançarem a maioridade e serem desligados das casas de acolhimento sem um suporte familiar correm o risco de serem presas fáceis da marginalidade.**
- ✓ **Estas crianças e jovens existem e a sociedade precisa vê-las!**
- ✓ **Não existem crianças inadotáveis, existem pais não encontrados.**

A busca ativa é real, legal e necessária.

Porque nossas crianças têm pressa em ser felizes



FINALIZANDO...

A busca ativa é o ideal?

Claro que não! Mas é algo viável na realidade atual para minimizar o problema.

O que deve ser trabalhado é a celeridade na instrução dos processos e na consequente definição da situação familiar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

A melhoria e a celeridade na instrução dos feitos é que trará uma diminuição no número de acolhidos, seja pelo seu retorno à família natural, seja pela adoção.



TJPE



CEJA PE

Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista
Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888

www.tjpe.jus.br

ceja@tjpe.jus.br